

Lei n.º 14/73.

Dispõe sobre o financiamento de uma -
Pá - Caregadeira, pelo PASEP.

O Prefeito do Município de Angatula, Estado de São Paulo, faz saber que a -
Câmara do Município de Angatula decretou
e eu sancione a seguinte lei: -

Artigo 1º - O Prefeito do Município de Angatula,
fica autorizado a contrair empréstimos
até o valor de Cr\$ 140.444,35 (cento e quarenta
e nove mil, quatrocentos e quarenta e
quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos),
dentro do esquema operacional de aplica-
ção dos recursos do Programa de mane-
jamento do Patrimônio do servidor Público -
(PASEP), instituído pela Lei Complementar
n.º 8 de 03-12-70, regulamentada pela
Resolução n.º 183, de 27-10-71, do Conselho
Monetário Nacional, e de que é admi-
nistrador o Banco do Brasil S/A

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a aquisi-
ção de uma Pá - Caregadeira e o Prefeito
poderá assinar com o Banco do Brasil
S/A, o contrato que for necessário à
obtenção do empréstimo, com as
cláusulas de prazo, adotadas por -
aquele estabelecimento bancário, e mais
as que forem permitidas ou exigidas
pelo Conselho Monetário Nacional,
para as operações de que se trata,
inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º) - Licita o Prefeito autorizado, também, a dar a seguinte garantia, para cobertura do empréstimo.

Vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º) Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo alinha no corrente exercício crédito especial, no valor de R\$ 149.444,35 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos), que correrá por conta da seguinte dotação: 300 Obras e Melhoramentos Públicos, 370. Conservação de Rodovias, 371-4.1.1.1. U.9. Proaquecimento de Obras - Construção de pontes, conservação e melhoria de estradas municipais. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes.

para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º). Derogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 12 de junho de 1973. -

O Prefeito Municipal
Alfio Gerardi

Publicado nesta data
Antonio Pedro Virino
Resp! pela secretaria.